

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

COMUNICADO COFIS 06/2021

VALIDAÇÃO DO CRÉDITO

CRÉDITO INDEVIDO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS / OPERAÇÕES INTERNAS

A SET/RN comunica que implementou novas validações para verificar o uso indevido do crédito lançado na EFD – Livro de Registro de Entradas, complementando a crítica da 'Divergência do crédito pelas Entradas', implementada em 2018. A malha do Crédito Indevido verifica situações específicas de aproveitamento indevido do crédito em operações sujeitas à Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Operações Não Tributadas/Isentas. A malha alcançará todos os contribuintes do regime normal de pagamento do ICMS, ativos ou inaptos que enviam EFD (perfil A ou B), a partir da competência 07/2021 (Julho de 2021).

A malha fiscal do Crédito Indevido analisa os Itens da Nota Fiscal. Portanto, é possível ter uma NF-e cujo adquirente (IE do RN) tem direito a crédito parcial naquela respectiva Nota. O valor do crédito considerado para as Notas Fiscais é aquele destacado no campo 'Valor do ICMS' do item da Nota; ou se o remetente for do Simples Nacional, o valor transferível de crédito indicado no campo específico do item da Nota. A empresa do RN terá aproveitado um crédito indevido quando lançar em sua EFD um valor a crédito superior ao somatório dos itens que efetivamente permitem crédito na NF-e.

Operações Interestaduais

Para validação das operações interestaduais leva-se em conta parâmetros do sistema de cobrança antecipada. No caso da ST e do Difal, são parâmetros que indicam que o item é sujeito a ST (associados ao cód. de receita 1241), ou ao Difal, (associados ao cód. de receita 1245). Para verificar os códigos de cobrança, consultar a *Tabela de Códigos de Cobrança*, disponibilizada no Portal da SET.

Verifica-se ainda se a entrada foi considerada 'Não Tributada/Isenta' (cód. de cobrança = 92, 95), exceto as Notas de Devolução, ou 'Diferida' (cód. de cobrança = 91). Para itens com estes códigos não é permitido o crédito. Ver 'Observações Importantes' no final deste documento.

Especificamente nas operações interestaduais, também implementamos validação para as entradas das mercadorias do Convênio ICMS 89/05, que introduz benefício fiscal para produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, suíno e de aves. Para estas mercadorias, cujos códigos de cobrança são o 29 e 30 da Tabela de Cobrança, o valor máximo permitido do crédito é equivalente a 7% do valor dos produtos.

Operações Internas

Para validação das operações internas leva-se em conta parâmetros de CST e CFOP dos itens. No caso da ST (Substituição Tributária) os parâmetros que indicam que o item é sujeito a ST são:

- CST: 10, 30, 60 e 70;
- CSOSN: 201, 202, 203 e 500.

No caso do Ativo/Uso e Consumo, os parâmetros de CFOP nas Notas Fiscais são:

- 1551, 1552, 1554, 1555, 2551, 2552, 2554, 2555, 3551 (Notas de Entrada Ativos);
- 5551, 5552, 5554, 6551, 6552, 6554, 7551 (Notas de Saída Ativos);
- 1407, 1556, 1557, 2407, 2556, 2557, 3556 (Notas de Entrada Uso e Consumo);
- 5557, 6557 (Notas de Saída Uso e Consumo).

A malha das operações internas não considera as NF-e com finalidade de *Devolução*, nem aquelas NF-e em que pelo menos um Item possui um dos seguintes CFOP:

- 1602, 1603, 1605, 2603;
- 5602, 5603, 5605, 6603.

Advertência

A validação será lançada a partir do mês de *Julho de 2021* (competência 07/2021). Até 30 de novembro de 2021 a validação terá caráter de '*Advertência*' e *não* implicará em negativações do estabelecimento, sendo este tempo concedido para os devidos ajustes e/ou correções.

Exemplo no Extrato Fiscal

Advertência/Crítica:

CRÉDITO INDEVIDO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (5 NOTAS) - EFD R\$ 2.300,00 X NFE R\$ 0,00 (CONSULTAR DETALHAMENTO NA UVT) - REF.: 202107

<u>Motivo:</u> Empresa efetuou lançamento a crédito em 5 Notas Fiscais no valor total de R\$ 2.300,00 no Livro de Entradas de sua EFD no mês de Julho de 2021, sendo que este aproveitamento não é permitido pela legislação tributária. O detalhamento para identificar as Notas Fiscais pode ser feito através da UVT.

Salientamos que uma mesma Nota Fiscal pode conter itens que permitem o crédito do adquirente como itens em que o crédito não é permitido. Portanto, o aproveitamento de crédito numa NF-e pode ser apenas parcial.

Regularização através da Retificação da EFD no mês de referência

A autorregularização se dá pela Retificação da EFD inconsistente, corrigindo os valores lançados a crédito indevidamente no Livro de Entradas.

Para situações excepcionais ou esclarecimentos adicionais recomendamos contatar o Plantão Fiscal de sua URT (ver contatos abaixo) ou através do processo virtual de retirada de críticas na UVT.

Prazo para baixa automática da crítica/advertência:

Em até 1 dia útil a crítica/advertência será baixada automaticamente nos sistemas da SET-RN.

Observações Importantes

- ➤ No Livro de Registro de Entradas, Registro C100 da EFD ICMS IPI, só devem ser lançados a crédito (preenchimento dos campos BC, ICMS e Alíquota) se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito conforme a legislação tributária.
- ➤ Para o aproveitamento do crédito na compra de energia elétrica no mercado livre, nos termos do art. 109-A, II, b, do RICMS/RN, pelas empresas industriais ou equiparadas, exige-se o laudo homologado pela SET-RN.
- ➤ Em relação à isenção nas operações com insumos agropecuários, nos termos do art. 12 do RICMS/RN, asseveramos que o inciso VIII, do art. 116 do RICMS/RN, deve seguir os comandos do § 1º, do art. 12 do RICMS/RN e do inciso II, da cláusula quinta, do Convênio ICMS nº 100/97:
 - ✓ Os estabelecimentos comerciais ou industriais, quando da aquisição de insumos agropecuários, para poderem se creditar em sua totalidade e terem sua isenção validada nas vendas internas, devem deduzir do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.
 - ✓ As operações interestaduais seguem a regra geral de crédito, em virtude de suas saídas serem tributadas.
 - ✓ Já para as indústrias terem os benefícios do art. 12 e do inciso VIII, do art. 116 do RICMS/RN, necessitam realizar aquisições de insumos agropecuários e produzirem produtos constantes no referido art. 12 do RICMS/RN.

Data: 14/09/2021.

Dúvidas: Encaminhar para o Plantão Fiscal das URT's.

URT's	E-mail
1ª URT – Natal	plantaofiscal@set.rn.gov.br
2ª URT – Nova Cruz	plantaofiscal2urt@set.rn.gov.br
3ª URT – Currais Novos	plantaofiscal3urt@set.rn.gov.br
4ª URT – Macau	plantaofiscal4urt@set.rn.gov.br
5ª URT – Caicó	plantaofiscal5urt@set.rn.gov.br
6ª URT – Mossoró	plantaofiscal6urt@set.rn.gov.br
7ª URT – Pau dos Ferros	plantao7urt@set.rn.gov.br